



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MEMORANDO

Senhor Presidente

ASSUNTO: Correção de texto na Emenda à Lei Orgânica

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que, peço que seja feita a correção na redação do texto da Emenda à Lei Orgânica, conforme anexo, protocolo nº 5774.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021

MARCOS FERREIRA - MARCOLA
V E R E A D O R

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 28, 82 E 83 DA LEI ORGÂNICA
DE PELOTAS, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º O art. 28 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O servidor público municipal terá os direitos e obrigações assegurados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e os fixados em lei, além de:

I - atendimento gratuito aos filhos e dependentes de zero a seis anos em creches e pré-escolas, na forma de lei;

II - livre associação sindical;

III - direito de greve, na forma de lei;

IV – comparecer, sempre que convidado, na Câmara de Vereadores para prestar esclarecimentos sobre qualquer assunto que seja pertinente aos interesses da cidade, que possa esse contribuir.

Parágrafo único: Se houver necessidade, poderá após tentativa de convite não atendido, convocar o servidor.

Art. 2º O art. 82 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. A Câmara de Vereadores criará Comissões Parlamentares de Inquérito e demais Comissões previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores sobre fato determinado e por prazo certo, que serão obrigatoriamente instaladas quando requeridas por, no mínimo, um terço dos Vereadores, e funcionarão conforme dispuser o Regimento Interno.

MUNICÍPIO DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo Único: Todas as comissões funcionarão de acordo com os preceitos legais do Regimento Interno, respaldadas pelos Código Penal, Código de Processo Penal, Código Civil e Código de Processo Civil, em consonância com as legislações das Comissões Parlamentares de Inquérito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul e do Congresso Nacional.

Art. 3º O art. 83 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão funcionar em número de duas, simultaneamente, com poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais para apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 2º No exercício de suas atribuições, através de seu presidente, poderão:

I - determinar diligências que reputarem necessárias;

II - convocar Secretários Municipais;

III - tomar depoimento de autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder à verificação contábil em livros e documentos da administração pública direta e indireta.

V - convidar todos os funcionários públicos da administração pública municipal direta e indireta para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesse do município.

Parágrafo único: Não atendendo o convite do inciso V, o funcionário poderá ser convocado.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de publicação da Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MARCOS FERREIRA
VEREADOR

ANDERSON GARCIA
VEREADOR

RAFAEL DUTRA
VEREADOR

CÉSAR BRISOLARA
VEREADOR

CRISTIANO SILVA
VEREADOR

MÁRCIO SANTOS
VEREADOR

JONE SOARES
VEREADOR

DILA BANDEIRA
VEREADOR

CARLOS JÚNIOR
VEREADOR

REINALDO ELIAS
VEREADOR

MICHEL PROMOVE
VEREADOR

JAIR BONOW
VEREADOR

PAULO COITINHO
VEREADOR

JOSÉ SIZENANDO
VEREADOR